



17637313



08007.000350/2022-31

Boletim de Serviço em 01/04/2022



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA SE/MJSP Nº 1549, DE 01 DE ABRIL DE 2022

REVOGADO

Altera a Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021.

O **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso da competência estabelecida pelo inciso XLVII, do art. 1º, da Portaria nº 443, de 24 de novembro de 2021, e do art. 1º da Portaria nº 236, de 28 de maio de 2021, ambas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021, que estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competências ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º A Portaria SE/MJSP nº 508, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A presente Portaria estabelece medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o exercício de atividades por servidores, empregados públicos e estagiários do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, delega competência ao Subsecretário de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e aos dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares, com unidades próprias de gestão de pessoas, e autoriza a adoção de atos de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia." (NR)

....."

"Art. 6º Não será exigido o comparecimento físico para a entrega de atestados de afastamentos por motivo de saúde, que poderá ser feita por meio do aplicativo

SouGov.br ou pelo SIGEPE - Sistema de Gestão de Pessoal do Governo Federal - à Unidade de Gestão de Pessoas, com reprodução eletrônica legível, em até cinco dias após a emissão do documento, observado o sigilo das informações pessoais. (NR)

Parágrafo único. O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade. (NR)

....."

"Art. 8º É facultado o regime de trabalho remoto para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências do MJSP, em caráter temporário e excepcional, **exclusivamente** para as hipóteses previstas no art. 11 desta norma. (NR)

....."

"Art. 11. Poderão permanecer em trabalho remoto, mediante comprovação por laudo médico que exija seu afastamento do trabalho presencial, **exclusivamente**, os servidores, empregados públicos e estagiários que apresentem as condições ou fatores de riscos descritos abaixo:

I - idade igual ou superior a 60 anos;

II - tabagismo;

III - obesidade;

IV - miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

V - hipertensão arterial;

VI - doença cerebrovascular;

VII - pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

VIII - imunodepressão e imunossupressão;

IX - doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

X - diabetes melito, conforme juízo clínico;

XI - doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

XII - neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

XIII - cirrose hepática;

XIV - doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

XV - gestação.

Parágrafo único. As comprovações necessárias para a solicitação do regime de trabalho remoto ocorrerão mediante requerimento, por meio de processo no SEI, com anuência da chefia imediata e do dirigente máximo do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado a ser encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

....." (NR)

"Art. 12. São requisitos ao trabalho remoto:

....." (NR)

II - a anuência da chefia imediata e do dirigente máximo do órgão ou entidade.

....." (NR)

"Art. 13. A adesão ao regime de trabalho remoto deverá ser solicitada via processo administrativo próprio, que conterá:

....." (NR)

III - o despacho de autorização pela chefia imediata e dirigente máximo do órgão ou entidade, avaliada a conveniência e oportunidade.

....."

"Art. 18. Os servidores, empregados públicos e estagiários que não estiverem amparados nas situações previstas no art. 11 desta Portaria, exercerão suas atividades de forma presencial e integral.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes arts. da Portaria SE/MJSP nº 508, de 2021:

I - os arts. 3º e 4º;

II - o § 1º do art. 5º;

III - os §§ 3º a 6º do art. 11;

IV - o art. 15;

V - o art. 17;

VI - as alíneas *a*, *b* e *c* do art. 18;

VII - o art. 19; e

VIII - os art. 22, 23 e 24.

Art. 4º Esta Portaria entrada em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

ANTONIO RAMIREZ LORENZO



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RAMIREZ LORENZO, Secretário(a)-Executivo(a) do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em 01/04/2022, às 20:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17637313** e o código CRC **532DBFC3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.